



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026/ADM/PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026/ADM/PMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026-AESGA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA
DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS -
AESGA E DO OUTRO A EMPRESA
CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS,
PESQUISA E ASSESSORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente **ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**, brasileira casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 4.743.197 SDS/PE, inscrita no CPF- sob o nº 999.221.934-34, residente e domiciliado na Rua Vereador José Vaz da Costa 151, Heliópolis, CEP nº 55296-150, no Município de Garanhuns, e de outro lado, a empresa **CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 410, 1º, 2º e 3º andar, bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010, Caruaru – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45- Fone: 81-3721-7522, site www.cespam.com.br, e-mail para atendimento cespam@cespam.com.br, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado, Contabilista/Advogado, Portador do RG Nº [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED], residente na Rua Dr. Júlio Pires Ferreira, 756, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições do Art. 74 Inc. III da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal mostra-se necessária para atender às demandas permanentes e especializadas a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 69.20-6-01 fica obrigado a prestar os serviços conforme disposto no termo de referência vinculado a Inexigibilidade nº 003/2026.

BERNARDO DE LIMA BARBOSA:03127621434
Assinado de forma digital por BERNARDO DE LIMA BARBOSA:03127621434



1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A duração da Contratação para o presente Objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 A solução proposta consiste na prestação continuada de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria especializada nas áreas contábil, orçamentária, financeira de gestão fiscal e administrativa, destinados a atender às demandas permanentes e estratégicas da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA., em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos de controle.

Os serviços serão executados de forma integrada, presencial e remota, compatível com a realidade administrativa da AESGA, abrangendo orientação técnica aos servidores, acompanhamento das rotinas operacionais, capacitação continuada, elaboração de demonstrativos legais, relatórios gerenciais e assessoramento à tomada de decisão da gestão pública.

3.2. Assessoria Técnica Especializada

Os serviços serão prestados de forma técnica especializada de assessoria administrativa e gerencial nas áreas: contábil, financeira e administrativa, aos departamentos de Contabilidade, Orçamento, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Pessoal, Contratações públicas e gestão fiscal, de forma presencial e através de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada, com folha de pagamento, com geração de relatórios, inclusive de forma que atenda ao SAGRES – Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade, para suprir as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, abrangendo, no mínimo:

- Orientação quanto aos procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;
- Acompanhamento e orientação das rotinas de programação, execução e controle da receita e da despesa pública;
- Assessoramento quanto à formalização da despesa pública, incluindo as fases de empenho,

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621
434

Assinado de forma digital
por BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434



liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação.

- Assessoramento e orientação técnica especializada de assessoria administrativa e gerencial, sempre que solicitado, aos servidores das áreas contábil, financeira e administrativa, e aos departamentos de Contabilidade, Orçamento, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Pessoal, Contratações Públicas e Gestão fiscal, da AESGA.
- Disponibilização de sistemas informatizados, na área de contabilidade pública integrada, com folha de pagamento, com geração de relatórios, inclusive de forma que atenda ao SAGRES – Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade, para suprir as necessidades da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

3.3 Consultoria Presencial e Atendimento Remoto

A prestação dos serviços compreenderá consultoria presencial, mediante a realização de 01 (uma) visita semanal, conforme cronograma definido pela Administração, bem como consultoria remota, por meio de e-mail, telefone e outros meios de comunicação, para esclarecimento de dúvidas, acompanhamento das rotinas e orientação técnica contínua.

3.4 Capacitação e Treinamento de Servidores da AESGA

A solução inclui a realização de treinamentos e capacitações específicas para os servidores das áreas de contabilidade, execução orçamentária, patrimônio, almoxarifado, contratações públicas e tesouraria, contemplando, dentre outros conteúdos:

- procedimentos básicos de contabilidade pública, orçamento, receita e despesa;
- programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- controle financeiro e serviços de tesouraria
- Atualizações Tributárias;
- Controle de Almoxarifado e Patrimônio

3.5 Demonstrativos Contábeis, Relatórios Fiscais e Prestações de Contas

A solução abrangerá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos:

- demonstrativos contábeis e balanços anuais exigidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme normativos da Secretaria do Tesouro Nacional;
- demonstrativos bimestrais de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e balancetes financeiros para apresentação ao Conselho do FUNDEB;

3.6 Sistemas Oficiais, Controle Externo e Audiências Públicas

BERNARDO
DE LIMA
BARBOSA:031
27621434
Assinado de forma
digital por
BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621
434



A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para:

- instrução e orientação dos servidores quanto à alimentação e envio de dados ao SICONFI;
- capacitação dos servidores responsáveis pelo repasse mensal de informações contábeis, orçamentárias e de contratações públicas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

3.7 A entrega dos serviços desta contratação dar-se-á de forma continuada, mediante a prestação de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas contábil, financeira e administrativa, e aos departamentos de Contabilidade, Orçamento, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Pessoal, Contratações Públicas e Gestão fiscal, da AESGA compreendendo orientações técnicas, acompanhamento das rotinas administrativas, análises, relatórios, pareceres, manifestações técnicas, treinamentos e demais produtos decorrentes das atividades contratadas, conforme as demandas apresentadas pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

3.8 Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, de acordo com a natureza da demanda, incluindo a realização de visitas técnicas semanais, atendimento por meio eletrônico e demais canais de comunicação institucional, devendo a CONTRATADA assegurar acesso direto aos profissionais responsáveis e atendimento tempestivo às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, observados os prazos definidos em cada solicitação formal ou Ordem de Serviço.

3.9 A entrega ocorrerá em meio físico ou digital, preferencialmente por meio eletrônico, mediante o encaminhamento de relatórios mensais, notas explicativas, pareceres, demonstrativos contábeis e fiscais, planilhas, quadros analíticos, orientações formais e demais documentos pertinentes, devidamente identificados, datados e assinados pelos responsáveis técnicos, quando solicitado.

3.10 Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá fornecer esclarecimentos complementares, ajustes ou adequações nos materiais apresentados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que tais providências estejam relacionadas ao objeto originalmente contratado e às solicitações formuladas pela Administração.

3.11 As entregas consideradas relevantes ou conclusivas deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATANTE, por meio de e-mail institucional ou outro meio oficial definido, de modo a possibilitar o adequado acompanhamento, conferência e atesto pela fiscalização do contrato.

3.12 O aceite das entregas ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços prestados em relação às demandas e orientações da CONTRATANTE, não afastando a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, omissões ou incorreções que venham a ser identificadas posteriormente, nos termos da legislação e do instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a execução dos

BERNARDO DE
LIMA Assinado de forma
digital por BERNARDO
BARBOSA/03127- DE LIMA
621434 BARBOSA/03127921434



serviços técnicos profissionais especializados possui natureza singular e depende da atuação direta do contratado, cuja notória especialização fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas de áreas contábil, financeira e administrativa, e aos departamentos de Contabilidade, Orçamento, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Pessoal, Contratações Públicas e Gestão fiscal, da AESGA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente protocolada e acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo fiscal de contratos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.

6.2. A medição dos serviços prestados será realizada com base nas atividades efetivamente executadas no período, nos produtos técnicos entregues, pareceres, orientações e demais demandas atendidas, conforme previsto no contrato nas ordens de serviço eventualmente expedidas e através de relatórios mensais emitidos pela contratada, devendo os serviços ser previamente atestados pela fiscalização do contrato e validados pela gestão de contratos.

6.3. Após a validação da medição e o atesto formal dos serviços por parte da CONTRATANTE, ficará autorizado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

6.4. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência eletrônica, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a ser indicada no corpo da Nota Fiscal/Fatura, contendo o nome e número do banco, agência e conta.

6.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou de ocorrência de circunstância que inviabilize o pagamento, o prazo previsto ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização da pendência, sem que disso decorra direito a atualização monetária ou acréscimos.

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA.0312
7621434
Assinado de forma digital por
BERNARDO DE LIMA
BARBOSA.03127621
434



6.6 A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos descontados, cobranças bancárias, cessão de crédito ou operações de factoring, tampouco realizará pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imputada à CONTRATADA, decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual, podendo os valores correspondentes ser compensados com créditos existentes, sem geração de acréscimos.

6.7 A AESGA reserva-se o direito de deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, na forma prevista no contrato e na legislação aplicável.

6.8. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.9. DO PAGAMENTO PENDENTE POR-ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10. DA RETENÇÃO DE ISSQN-PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.11. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.12. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

BERNARDO DE
LIMA
BARBOSA:0312762
1434
Assinado de forma
digital por BERNARDO
DE LIMA
BARBOSA:03127621434



6.13. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que comprovada a regular execução dos serviços.
- d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:031276214
34 Assinado de forma digital
por BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434



exigido pela legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de execução orçamentária, contábil, financeira e de gestão fiscal, em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica necessária à execução do contrato, conforme arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- d) Disponibilizar profissionais qualificados e preposto formalmente designado para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE, assegurando suporte técnico contínuo, orientações especializadas e pronta resposta às demandas apresentadas.
- e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, adotando, de imediato, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências verificadas.
- f) Executar os serviços com zelo, qualidade técnica e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, respondendo por danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Atender às solicitações formais da CONTRATANTE dentro dos prazos definidos contratualmente ou, na ausência destes, em prazo compatível com a complexidade técnica da demanda.
- h) Apresentar Relatório mensal dos serviços executados, a fim de possibilitar a fiscalização contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta,

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621
434
Assinado de forma
digital por BERNARDO
DE LIMA
BARBOSA:03127621434



especialmente quando se recusar a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434
Assinado de forma digital por BERNARDO DE LIMA BARBOSA:03127621434



11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA.03127621434
Assinado de forma digital
por BERNARDO DE LIMA
BARBOSA.03127621434



11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA
Unidade Gestora: 16 – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns;
Órgão Orçamentário: 21000 – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA;
Unidade Orçamentária: 21001 – Diretoria Executiva da AESGA;
Função: 12 – Educação;
Subfunção: 364 – Ensino Superior;
Programa: 401 – Apoio Gerencial e Tecnológico para a Promoção do Modelo de Gestão;
Ação: 2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA;
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Fonte de Recurso: 1.501.0000 – Recursos Próprios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03
127621434
Assinado de forma digital por BERNARDO DE LIMA BARBOSA-03127621434



da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Gleiseanne Siqueira de Sousa, designada formalmente sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.183/2023, e Lei Municipal nº 5.188/2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor ROSICLEIDE FERNANDES DE BARROS RAMOS, designada formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal nº 5.183/2023, e Lei Municipal nº 5.188/2023..

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

BERNARDO DE LIMA Assinado de forma
BARBOSA:031276214 digital por BERNARDO
DE LIMA,
34 BARBOSA:03127621434



eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621
434

Assinado de forma
digital por BERNARDO
DE LIMA
BARBOSA:03127621434



contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434
Assinado de forma digital por BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434



Garanhuns, 03 de Julho de 2026.

CONTRATANTE:

ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992
2193434

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PEREIRA DANTAS
CARVALHO:9992219
3434

AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA

CNPJ 11.224.920/0001-00

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO

CPF 999.221.934-34

DIRETORA PRESIDENTE

CONTRATADA:

BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434

Assinado de forma digital
por BERNARDO DE LIMA
BARBOSA:03127621434

**CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ Nº 69.908.994/0001-45

BERNARDO DE LIMA BARBOSA

CPF Nº 031.276.214-34

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-